



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuél de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	" 600\$	"	350\$
A 2.ª série	" 600\$	"	350\$
A 3.ª série	" 600\$	"	350\$
	Apêndices — anual, 600\$		
	Preço avulso — por página, \$50		
A estes preços acrescem os portes de correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças:

Despacho Normativo n.º 79/77:

Esclarece dúvidas quanto à interpretação da expressão «excepto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76 (deficientes das forças armadas).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 72/77:

Estabelece normas relativas à aquisição de máquinas de escrever pelos serviços do Estado para o ano de 1977.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 14/77, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro.

Decreto n.º 46/77:

Fixa as gratificações mensais devidas aos cidadãos desalojados que integrem as brigadas itinerantes e as comissões regionais, distritais e concelhias.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 190/77:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Mafra.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 136/77:

Altera as subposições da posição n.º 98.02 da Pauta dos Direitos de Importação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 191/77:

Aumenta de um vice-cônsul e diminui de um empregado o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lagos.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 137/77:

Cria serviços regionais no Ministério da Educação e Investigação Científica.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 79/77

Face a dúvidas surgidas quanto à expressão «excepto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, determina-se, ao abrigo do artigo 19.º do referido decreto-lei, que:

A expressão «excepto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, deve ser interpretada como significando «excepto em funções que exijam a qualidade de militar».

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças, 13 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António Ramalho Eanes. — O Ministro da Defesa Nacional, Mário Firmino Miguel. — O Ministro das Finanças, Henrique Medina Carreira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 72/77

Considerando que, de um modo geral, se mantêm os condicionalismos que fundamentaram a resolução do Conselho de Ministros de 24 de Agosto de 1976,